



ERRATA SEI N° 0013618889/2022 - SAP.UPR

Joinville, 18 de julho de 2022.

ERRATA E PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 517/2022

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que no edital de **Pregão Eletrônico n° 517/2022**, destinado a **contratação de instituição financeira ou de pagamentos, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a disponibilização de tecnologia de arrecadação integrada tipo API (Application Programming Interface) que viabilize a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central (atualmente PIX)**, promoveu as seguintes alterações, conforme segue:

DO EDITAL

1 - DA LICITAÇÃO

(...)

1.5 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública: 01/08/2022 até às 08:30 horas.

ONDE-SE LÊ:

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, n° 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob n° 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **TOTAL POR ITEM**, visando a **contratação de instituição financeira ou de pagamentos, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a disponibilização de tecnologia de arrecadação integrada tipo API (Application Programming Interface) que viabilize a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de sistemas de pagamentos**

instantâneos instituídos pelo Banco Central (atualmente PIX), conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

(...)

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de instituição financeira ou de pagamentos, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a disponibilização de tecnologia de arrecadação integrada tipo API (*Application Programming Interface*) que viabilize a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central (atualmente PIX), de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e V e nas condições previstas neste Edital.

(...)

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

(...)

k) Apresentar autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, sendo participante do PIX nos termos da Resolução BCB n.º 1, de 12 de agosto de 2020.

LEIA-SE:

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **TOTAL POR ITEM**, visando a **contratação de participante do PIX, para a disponibilização de tecnologia de arrecadação integrada tipo API (*Application Programming Interface*) que viabilize a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central (atualmente PIX)**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

(...)

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de participante do PIX, para a disponibilização de tecnologia de arrecadação integrada tipo API (*Application Programming Interface*) que viabilize a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central (atualmente PIX), de acordo

com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e V e nas condições previstas neste Edital.

(...)

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

(...)

k) A proponente deverá ser autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo participante do PIX nos termos da Resolução BCB n.º 1, de 12 de agosto de 2020.

DO ANEXO IV

ONDE-SE LÊ:

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira ou de pagamentos, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a disponibilização de tecnologia de arrecadação integrada tipo API (*Application Programming Interface*) que viabilize a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central (atualmente PIX), conforme descrição abaixo:

LEIA-SE:

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de participante do PIX, para a disponibilização de tecnologia de arrecadação integrada tipo API (*Application Programming Interface*) que viabilize a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central (atualmente PIX), conforme descrição abaixo:

SUBSTITUI O ANEXO V DO EDITAL

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI N° 0013514024/2022 - SEFAZNAD

1-Objeto para a contratação:

Contratação de participante do PIX, para a disponibilização de tecnologia de arrecadação integrada tipo API (*Application Programming Interface*) que viabilize a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central (atualmente PIX).

2-Descrição dos Serviços:

2.1 Caberá à contratada disponibilizar ao Município a solução tecnológica tipo API (*Application Programming Interface*) que será integrada com o sistema de gestão tributária em uso no Município, a fim de permitir o recebimento de créditos tributários e não tributários, por meio de pagamentos instantâneos, através de QRCode (PIX) que estará disponível nas guias de recolhimento, conforme previsto no Decreto 44.603/2021(SEI 0010892819).

2.1.2 Importa esclarecer que o PIX é o arranjo de pagamentos instituído pela Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transação de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB n.º 1, de 12 de agosto de 2020.

2.1.3 O API PIX é a interface de programação de aplicações (*Application Programming Interface*) padronizada pelo Banco Central do Brasil para possibilitar que o usuário final possa automatizar a interação com o participante do PIX, de acordo com o art. 3.º, XXIII, da Resolução BCB n.º 1 de 12/08/2020.

2.1.4 O sistema de gestão tributária atualmente em uso no Município é o TMI (e-pública)

2.2. O QRCode será gerado de forma integrada entre o Município e a contratada e estará impresso nas guias/boletos de recolhimento dos créditos tributário e não tributários.

2.3 O QRCode gerado será do tipo dinâmico, conforme conceituado no art. 3.º, inciso III, do Anexo da Resolução BCB n.º 1 de 12/08/2020, possibilitando o pagamento imediato e/ou com vencimento.

2.4 A solução tecnológica, deverá possibilitar o pagamento dos débitos por qualquer prestador de serviço de pagamento participante do arranjo PIX, conforme estabelecido na Resolução BCB n.º 1, de 12 de agosto de 2020.

2.5 A solução tecnológica da empresa, deve possibilitar o gerenciamento *on-line* dos códigos QRCode, permitindo a consulta instantânea dos pagamentos realizados.

2.6 A transferência ao Município dos valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos instantâneos, bem como a disponibilização do arquivo CNAB 750, padrão Febraban, deverá ocorrer em até dois dias corridos (D+2) após a efetivação da transação, no valor integral do débito, sendo vedado qualquer tipo de dedução nestes valores.

3-Equipe Mínima:

A empresa deverá possuir pessoal e tecnologia suficientes para atender a demanda dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia em todos os dias da semana, durante o período total de execução do contrato.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1. O prazo para integração do API ao sistema de gestão tributária do Município é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço Eletrônica (OSE), podendo ser prorrogado, desde haja justificativa que demonstre fato superveniente, decorrente dos eventuais ajustes tecnológicos que envolvem o processo de implantação, aceita pela Comissão de Fiscalização do Contrato e acatada pelo gestor contratual.

5.1.1. No prazo indicado no item 5.1 a operação de recebimento da arrecadação mediante PIX deve estar em pleno funcionamento.

5.2. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Serviço Eletrônica (OSE).

6-Local de execução dos serviços:

Os serviços serão executados nas dependências da empresa.

7-Gestor do Contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria da Fazenda, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Apresentar relatório mensal indicando o número de guias recebidas com seus respectivos códigos QRCode, tipo de tributo e/ou receita. O relatório servirá de base para a verificação do montante de guias recebidas;
- b) Disponibilizar arquivos digitais, em formato a ser acordado com o MUNICÍPIO, contendo as baixas (documentos arrecadados), até o 2º dia útil após a arrecadação, com relatório diário padrão FEBRABAN, com resumo da arrecadação;
- b.1) O produto arrecadado, eventualmente não repassado no prazo estabelecido, será acrescido do resultado da remuneração pela variação da TJLP, divulgada pelo BACEN, de acordo com o número de dias de atraso;
- c) Em caso de incorreção de dados, deverá remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição;
- d) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da transmissão;
- e) Observar as normas vigentes que tratam da proteção de dados, sendo expressamente vedada a divulgação, ainda que para uso interno, de informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- f) Observar as disposições da Resolução BCB n.º 1, de 12 de agosto de 2020, e demais normas vigentes que tratam sobre as operações de pagamento instantâneo, bem como eventuais normas que vierem a entrar em vigor no curso da vigência do contrato;
- g) Disponibilizar canal de suporte técnico, preferencialmente por meio digital, no horário das 08:00 às 18:30 horas, a fim de atender questões relacionadas a eventuais incidentes técnicos.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

O MUNICÍPIO obriga-se a prestar todas as informações necessárias para viabilizar a integração da arrecadação.

10-Condições Gerais (se houver):

10.1 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações, remetido pelo CONTRATADA, não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

10.2) É vedado à CONTRATADA:

- a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- b) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
- c) restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do **MUNICÍPIO** à clientes da Contratada.

10.3) A contratada deverá ser autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo participante do PIX nos termos da Resolução BCB n.º 1, de 12 de agosto de 2020.

Observação: As demais condições do Edital e seus anexos permanecem inalteradas.



de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/07/2022, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013618889** e o código CRC **D062C90C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.195281-1

0013618889v3